



15 MAI 2012

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia LegislativaGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 104 , DE 14 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008".

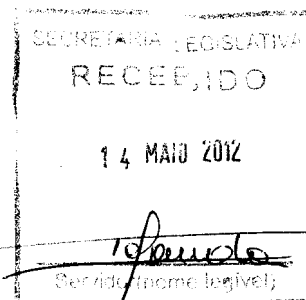
Nobres Deputados, como é do conhecimento de todos, a valorização dos Profissionais da Educação é tema demasiado debatido no cenário nacional, cite-se a recente aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, bem como se apresenta dentre as prioridades na atual gestão.

Nesses termos, o presente Projeto de Lei Complementar é consequência do constante diálogo entre o Executivo e os representantes da categoria, no intuito de contemplar a classe, sem que haja prejuízos ao Estado e à sociedade. Tudo isso, observados os princípios da Constituição Federal da República, da Constituição Estadual, bem como os da Administração Pública.

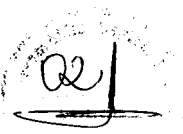
Assim, a majoração da Gratificação de Administração e Secretaria Escolar, pelo exercício das Funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar é corolário de um processo que se desenvolve, para a valorização do profissional que tem papel fundamental na evolução do conhecimento, bem como na formação ética e moral da sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



12121 26 02/05/14 02:27:05 ARQUIVADO LEGISLATIVO DO SINDO 201



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008, referentes à Gratificação de Administração e Secretaria Escolar pelo exercício das funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, passam a vigorar majorados no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GÉRENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - DAF/GPOP
IMPACTO FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 420/2008

	TIPOL.	QUANT.	GRAT. ATUAL	TOTAL
DIRETOR (A)	1	50	542,29	197.935,85
DIRETOR (A)	2	100	677,86	494.837,80
DIRETOR (A)	3	145	866,29	916.967,97
DIRETOR (A)	4	60	1.155,06	505.916,28
DIRETOR (A)	5	20	1.299,44	189.718,24
DIRETOR (A)	6	15	1.257,38	137.683,11
VICE-DIRETOR (A)	1	50	375,02	136.882,30
VICE-DIRETOR (A)	2	100	577,54	421.604,20
VICE-DIRETOR (A)	3	145	721,92	764.152,32
VICE-DIRETOR (A)	4	60	866,29	379.435,02
VICE-DIRETOR (A)	5	20	1.082,88	158.100,48
VICE-DIRETOR (A)	6	15	1.047,82	114.736,29
SECRETARIO (A)	1	50	350,02	127.757,30
SECRETARIO (A)	2	100	375,01	273.757,30
SECRETARIO (A)	3	145	577,54	611.326,09
SECRETARIO (A)	4	60	662,54	290.192,52
SECRETARIO (A)	5	20	721,92	105.400,32
SECRETARIO (A)	6	15	743,95	81.462,53

Total **5.907.865,91**

Isabel A. Martins
Diretora de DAF/SECRETARIA
Matrícula 300102007

13